



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 186

QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	10117
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	10123
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	10125
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	10133
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	10147

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

PORTEARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011839-7,

R E S O L V E conceder exoneração, a partir de 12 de setembro de 1990, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ROBERTO SARAH DE PAULA, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-023, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1990

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO	1 0000368-2/600
AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS	1 0000370-4/600
CLAUDIO LACOMBE	1 0004441-2/240
ULISSES ROCHA FRANCO	1 0004440-4/240

### DISTRIBUIÇÃO

REOTE	SE	0004440-4/240 DF
REOTE	RE	BENYAMIN MOSHE E OUTRO
ADV.	RE	ULISSES ROCHA FRANCO
REODO	RE	BENYAMIN MALKA
REGISTRADO		
REOTE	SE	0004441-2/240 DF
REOTE	RE	ALEGRIA PATRICIA COHEN CORCIAS DE LIPNIZKY
ADV.	RE	HECTOR ROBERTO LIPNIZKY
	RE	CLAUDIO LACOMBE

REQDO : OS MESMOS  
REGISTRADO

RELATOR : ADIN 0000368-2/600 DF  
REOTE : MIN. MOREIRA ALVES  
ADV. : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
REODO : ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO E OUTRO  
REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATOR : ADIN 0000369-1/600 DF  
REOTE : MIN. MOREIRA ALVES  
ADV. : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
REODO : ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO E OUTRO  
REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATOR : ADIN 0000370-4/600 DF  
REOTE : MIN. CARLOS VELLOSO  
ADV. : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA  
REODO : AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS E OUTROS  
REODO : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
REODO : CONGRESSO NACIONAL  
REODO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. MOREIRA ALVES		2		2
MIN. CARLOS VELLOSO	1			1
TOTAL	2	3		5

Brasília, 24 de setembro de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR  
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA  
Presidente

## Plenário

ATA DA 34a. (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Procurador-Geral da República, o Dr. Affonso Henriques Prates Correia, substituto.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

### Julgamentos

ADIn 354-2 - DF

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Rege.: Partido dos Trabalhadores - PT (Advs.: Jonas Duarte José da Silva e outros). Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Paulo Brossard, julgando improcedente a ação, e dos votos dos Srs. Ministros Marco Aurélio, Carlos Velloso, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que declaravam a constitucionalidade do art. 20, da Lei 8.037, de 25 de maio de 1990, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Célio Borja. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Affonso Henriques Prates Correia. Presidiu o julgamento o Sr. Min. Aldir Passarinho, na ausência ocasional do Sr.

Min. Néri da Silveira, Presidente. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Moreira Alves. Plenário, 19.09.90.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Paulo Brossard, Célio Borja e Sydney Sanches, julgando improcedente a ação, e dos votos dos Srs. Ministros Marco Aurélio, Carlos Velloso, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Aldir Passarinho, que declaravam a constitucionalidade do art. 29, da Lei 8.037, de 25 de maio de 1990, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 20.09.90.

Pet 388-8 - SP (Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico (EDcl))

Rel.: Min. Moreira Alves. Embte.: Territorial São Sebastião e Sociedade Civil Ltda. e outro (Adv.: Inemar B. P. Marinho). Embargados: Prefeitura Municipal de São Paulo e Associação Paulista de Magistrados - APM.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu dos embargos de declaração. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sydney Sanches e Célio Borja. Plenário, 20.09.90.

MS 21-102-4 - DF

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Impte.: José Rubens Pillar (Adv.: Oscar Luiz de Moraes). Autoridade Coatora: Mesa do Senado Federal. Litisconsorte Passivo: Alberto Hoffmann (Adv.: Honório Pereira Severo).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do voto do Sr. Ministro-Relator indeferindo o mandado de segurança, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Min. Marco Aurélio. Falou, pelo Litisconsorte Passivo, o Dr. Honório Pereira Severo. Plenário, 23.08.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Célio Borja. Plenário, 05.09.90.

Decisão: Preliminarmente o Tribunal rejeitou, contra o voto do Sr. Ministro Marco Aurélio, as preliminares de carência da ação e de ilegitimidade ativa do impetrante. No mérito, após os votos dos Srs. Ministros Relator, indeferindo o mandado de segurança, e Marco Aurélio e Sydney Sanches deferindo o pedido, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Velloso. Plenário, 20.09.90.

HC 67.915-3 - SP

Rel.: Min. Paulo Brossard. Pte.: José Ivan do Nascimento. Impetrante: Henrique Ferreira da Silva Filho. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do voto do Sr. Ministro-Relator, que conhecia do pedido e o deferia para anular o processo a partir da declaração de revelia do paciente, e do voto do Sr. Ministro Marco Aurélio que não conhecia do pedido por reconhecer a incompetência do Supremo Tribunal Federal e afirmava a competência do Superior Tribunal de Justiça, para onde os autos deveriam ser remetidos, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Min. Carlos Velloso. Plenário, 20.06.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

Decisão: Preliminarmente o Tribunal, por maioria, tomou conhecimento do pedido, vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio, Carlos Velloso e Célio Borja, que dele não conheciam e determinavam a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em seguida, o julgamento foi adiado por indicação do Sr. Ministro Relator. Votou o Presidente. Plenário, 01.08.90.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator, que deferiu o pedido para anular o processo a partir da declaração de revelia do paciente, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Sr. Min. Marco Aurélio. Plenário, 23.08.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado pela ausência ocasional do Sr. Ministro-Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Célio Borja. Plenário, 05.09.90.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu o habeas corpus para anular o processo a partir da declaração de revelia do paciente. Plenário, 20.09.90.

RHC 68.314-2 - DF

Rel.: Min. Celso de Mello. Recte.: Wandernayllen Tavares Lourindo (Adv.: João Thomas Luchsinger). Recdo.: Superior Tribunal Militar.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento para anular a decisão condenatória e o processo ab initio, ressalvado ao Ministério Pùblico Militar o oferecimento de denúncia contra o paciente. O Tribunal determinou, por unanimidade, a expedição de alvará de soltura. Ausentes, ocasionalmente, os Senhores Ministros Sydney Sanches e Célio Borja. Falou pelo Ministério Pùblico Federal o Dr. Affonso Henrique Prates Correia. Plenário, 20.09.90.

Ag 135.452-6 - DF (§ 4º, do art. 28, da Lei 8.038/90)

Rel.: Min. Carlos Velloso. Agte.: João Carlos Costa (Adv.: Jaci Fernandes de Araújo e outros). Agdo.: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento, confirmada a medida cautelar. Votou o Presidente. Falou, pelo Ministério Pùblico Federal, o Dr. Affonso Henrique Prates Correia e pelo Agte. o Dr. Jaci Fernandes de Araújo. Plenário, 20.09.90.

Brasília, 20 de setembro de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA  
Secretário

## Departamento Judiciário

### Despachos

#### PROCESSOS DIVERSOS

MI 273-8/DF

Impte.: Clovis Carderoli (Adv.: Nicolau Galhego Garcia Filho) Impdo.: Banco Bradesco S/A (Adv.: Renato Tadeu Somma).

Despacho: O cabimento do mandado de injunção está sujeito ao pressuposto de falta de norma reguladora que torne inviável o exercício do direito reclamado (Constituição, art. 59, LXXI), mas tal não sucede, na espécie dos autos, por ser auto-aplicável o art. 47 do Ato das Disposições Transitórias de 1988, como aliás já reconheceu o Supremo Tribunal (cfr. acórdão do Pleno no MI 74, DJ de 14-4-89).

Nego seguimento ao pedido, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1990.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI  
Relator

#### HABEAS CORPUS

HC nº 68.313-4 - SP

Pte.: Dorival Vegas. Impte.: Jesuíno Neves Porto. Coator - Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Despacho: - Regularize-se a petição inicial, que não está assinada pelo advogado.

Int.

Brasília, 19 de setembro de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Relator

HC nº 68.317 - 7 - DF - liminar

Pacte.: Ana Soraya das Neves. Impte.: Luis Fernando Elbel. Coatores.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I  
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES  
Editor



Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 2.455,20	Cr\$ 1.254,00	Cr\$ 4.501,20	Cr\$ 2.455,20

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

# Superior Tribunal Militar

## Presidência

ATO N° 9.044, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memor nº 076-GABPRES, de 14 SET 90, resolve

DESIGNAR, a partir de 01 SET 90, o CB AEL SÉRGIO MURILO MAGALHÃES ASSEFF, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de João Ernesto Timo, a função de Ajudante, junto à Secretaria-Geral da Presidência, previsto no Ato nº 7.990/87.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

## Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO  
INQUERITO N° 177-6/RJ

Indiciados : LUCIANO PHAELENTE CASALES, General de Brigada, e GILBERTO DOS ANJOS COSTA, civil.

### D E S P A C H O

O presente Inquérito Policial Militar foi instaurado pela Portaria nº 01-SG/1 de 25 de maio de 1990, da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento, do Departamento de Ensino e Pesquisa, do Ministério do Exército, para apurar responsabilidade pela colisão, ocorrida no cruzamento da Av. Alexandre Ferreira com a rua Maria Angélica, no Bairro do Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, entre o veículo Ford Del Rey, ano 1983, placa "XA-8399", do Rio de Janeiro/RJ, dirigido pelo civil - Gilberto dos Anjos Costa e a viatura especial militar EB-3471042358, Opala Comodoro, ano 1988, placa "DO-7381", de Dourado/MS, dirigido pelo General de Brigada Luciano Phaelente Casales, resultando, em consequência nas mortes de Léa Suzano Pontes, Leda Cardoso Suzano e Tânia Suzano Cardoso, além de lesões corporais em Dulcineia Cavalcante Lopes, Joana D'Arc Fagundes Floriano e na menor Maria Fagundes Leandro.

A Procuradoria Geral da Justiça Militar, através de seu ilustre Titular, Dr. Milton Menezes da Costa Filho, pronunciou-se, preliminarmente, na forma da parte primeira do art. 146, do Código de Processo Penal Militar, pela incompetência da Justiça Militar, por entender que o fato apurado, nestes autos, não configura crime militar, consoante o previsto no art. 9º, do Código Penal Militar, e jurisprudência desse e da Excelsa Corte.

A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei, segundo prevê o "caput", do artigo 124, da Constituição Federal vigente.

Na aplicação dos critérios para a configuração do crime militar, conforme estabelece o artigo 9º, da legislação substantiva casarena, toma-se a figura do agente, como fator determinante.

A questão competencial, no caso em discussão, deverá ser apreendida em razão da condição de militar do condutor de um dos veículos.

O presente Inquérito Policial Militar trata de homicídios e lesões corporais, culposas, decorrente de acidente de trânsito, consistente no choque de dois veículos. Um, viatura militar, do tipo especial, dirigida por um Oficial General e outra, particular, conduzida por civil.

O militar em questão, no momento da colisão dos veículos, não estava em serviço, em comissão de natureza militar ou em formatura, ainda que fora de lugar sujeito à Administração militar, nem se achava em período de manobra ou exercício.

Assim, o fato apurado nestes autos não se ajusta à casuística do art. 9º, do Código Penal Militar.

Por outro lado, como bem afirmou o Dr. Procurador-Geral, no douto Parecer, de fls. 181 a 185, não há que se cogitar da existência em tese, da modalidade culposa (art. 266) do crime de dano, previsto no artigo 262, do Código Penal Militar, isto porque, para sua tipificação necessário se faz a comprovação de que o agente, no momento do evento danoso, estivesse no desempenho de serviço de natureza militar, consoante torrencial jurisprudência deste Tribunal e do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Por todas essas razões, acolho o parecer do douto Procurador-Geral da Justiça Militar, a fim de declinar da competência desta Justiça Militar, em favor de uma das Varas Criminais, da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, do mesmo Estado, que couber por distriuição, para apreciar este Inquérito Policial Militar, instaurado pela Portaria nº 01-SG-DFA, de 25 de maio próximo passado, destinado a apurar acidente com viatura militar.

Sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da Presidência do Tribunal daquele Estado.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1990

ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES  
Ministro-Relator

## Secretaria do Tribunal Pleno

### Pauta de Julgamentos

PAUTA N° 120 - PROCESSO POSTO EM MESA:

- APELAÇÃO N° 46.083-9 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advs Drs Elizabeth Diniz Martins Souto e Alexandre Lobão Rocha.

A  
V  
I  
S  
O

## MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas

## BIBLIOTECA DA IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais

Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

Maiores informações pelo fone 321-5566, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG — Quadra 6 — Lote 800

CEP 70.604 — Brasília — DF

### PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Volumes	Preços
89	180,00
91	180,00
92	180,00
94	180,00
95	180,00
96	180,00

Aquisições: Imprensa Nacional

Não operamos com reembolso postal.

PARECERES  
DA  
CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

AGOSTO DE 1984 A MARÇO DE 1985

vol. 94

BRASÍLIA - 1985

18cm

1 **0** **1**  
INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITACÃO DE ORIGINAIS2 **1**  
As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

- 3 **2**  
1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.
- 4 **3**  
2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
- 5 **4**  
3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e sub-títulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.
- 6 **5**  
4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.
- 7 **6**  
5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.
- 8 **7**  
6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.
- 9 **8**  
7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.
- 10 **9**  
8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
- 11 **10**  
9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicado nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor Cr\$ 439,00 Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.
- 12 **11**  
OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.
- 13 **12**  
10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

14 **13**  
15 **14**  
16 **15**  
17 **16**  
18 **17**  
19 **18**  
NOTA: Tomando-se o texto acima, como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$Cr\$ 439,00 \times 12 \text{ (espaço ocupado)} = Cr\$ 5.268,00$$